



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	11.776-5/2012
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012
GESTOR:	JOÃO BATISTA VILELA FRATARI
RELATORA:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. **JOÃO BATISTA VILELA FRATARI**, prestadas a este Egrégio Tribunal de Contas com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 30-E, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT.

A contabilidade do órgão esteve sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo de Souza Mendes, no período de 01/01 a 31/12/2012, e o Sistema de Controle Interno ficou sob a responsabilidade da Sra. Maria Thânia Sampaio, servidora efetiva do Poder Executivo.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, composta pelo auditor público externo, Sr. José Fernandes Correia Góes, e pelo técnico de controle público externo, Sr. Alexandre Magno Ribeiro, após análise do processo e exame na sede do órgão, elaborou o Relatório de Auditoria, às fls. 82 a 108 TCE.

Devidamente citados, conforme fls. 111 a 115-TCE, o Gestor e o Contador apresentaram suas defesas, às fls.134 a 338-TCE, subscrita por seus procuradores Dr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT 7.255 e Dra. Ruth Cardoso



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

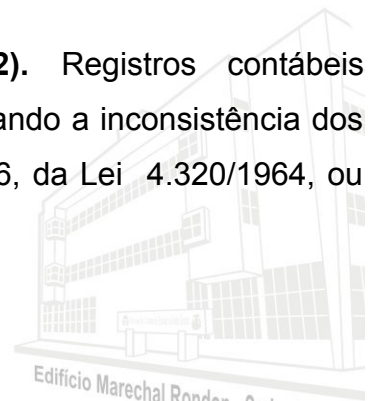
Ribeiro dos Santos – OAB/MT 10.350, e a manifestação final às fls. 371 a 391. Após análise das justificativas, a equipe técnica concluiu, às fls. 340 a 356-TCE, pela permanência de 08 irregularidades entre as 12 apontadas no Relatório Técnico Preliminar. São elas, com as suas respectivas numerações:

7.1. (Previdência Grave - LB05). Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS em relação aos meses de janeiro, fevereiro; outubro a dezembro de 2012, descumprindo, assim, o art. 7º, Lei 9.717/98 e Portaria MPS 204/08. **Item 4.1.1.2.;**

7.4. (Previdência Grave - LB21). Não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36, da ON SPS 02/09, § 4º, do art. 105, da Lei 4.320/64, art. 2º, da Lei 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução 43, do Senado Federal. **Item 4.1.4.1.;**

7.5. (Prestação de Contas Grave - MB03). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico, em desacordo com o art. 175, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007. **Item; 4.1.4.2.;**

7.6. (Contabilidade Grave - CB02). Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei 4.320/1964, ou Lei 6.404/1976). **Item 4.1.4.3.;**





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.7. (Previdência Gravíssima – LA03). Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15, da Portaria MPS 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e 130/2006). **Item 4.1.5.1.2.;**

7.9. (Previdência Grave - LB07). Não se comprova nos autos que o RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos, sem necessidade de resseguro - art. 1º, IV, da Lei 9.717/98 e Acórdão 21/2005 TCE/MT). **Item 4.1.6.2.;**

7.10. (Previdência Grave - LB11). Não se comprovou na inspeção *in loco* e/ou nos autos das contas anuais, que o cadastro de servidores e dependentes está atualizado (artigos 12 a 15, da Portaria MPS 403/08). **Item 4.1.6.3.;**

7.12. (sem classificação). O cargo de Contador **não** é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme o entendimento formulado na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 31/2010. **Item 4.7.1.**

Feitas essas pontuações, destaco abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do Relatório Técnico, a saber:

1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

Conforme o Relatório de Auditoria, o Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, de acordo com a Lei Municipal 1.065/2002, alterada pela Lei 1.424/2010, possui personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Segundo o Relatório da equipe técnica, não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado, utilizando recursos do Fundo Previdenciário.

Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS, contrariando o que determina o art. 7º, da Lei 9.717/98 e a Portaria MPS 204/08, em relação aos meses de janeiro, fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2012, gerando a irregularidade **LB05**.

O Relatório Técnico informou ainda que há vinculação exclusiva de servidores ocupantes de cargo efetivo vinculados ao RPPS.

De acordo com a equipe de auditoria, o RPPS exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei 9.796/99 e do Decreto 3.112/99.

Não ficou comprovado, no Relatório de Auditoria, que os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem, o que gerou a irregularidade **LB10**.

As alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas é de 11% e a alíquota da contribuição patronal, também é de 11%, podendo chegar até o dobro, conforme arts. 2º e 3º, da Lei 9.717/98 e arts. 26 e 28, da ON MPS 02/09.

Quanto aos benefícios previdenciários, não foram concedidos distintos dos previstos no RGPS, conforme determina o art. 5º, da Lei 9.717/98 e o art. 23, da Portaria MP 402/08. O salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferiores ao limite previsto no art. 53, da ON MPS 02/09.

Quanto aos processos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados, no período auditado, não foram enviados ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 71, inc. III, da CF, e o art. 197, da Resolução Normativa 14/07 do TCE/MT, fato esse que gerou a irregularidade **LB01**.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. ORÇAMENTO

Conforme consta no Relatório de Auditoria, para o exercício de 2012, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.500.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.064.498,27.

3. CRÉDITOS A RECEBER

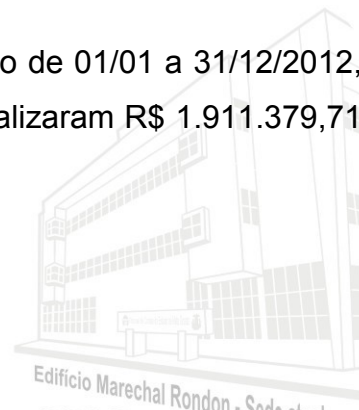
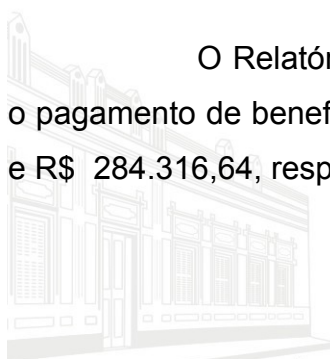
Segundo a equipe de auditoria, no final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 1.115.882,30. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 1.138.455,05 e inscritos R\$ 1.258.273,31, restando um saldo final de R\$ 203.074,28 e, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais/2012 fornecidas *in loco*, evidenciou-se uma diferença de R\$ 1.032.626,28, gerando assim a irregularidade **MB03**.

Segundo o Relatório de Auditoria, não houve parcelamento de dívida referente aos valores da contribuição patronal formalizado em termo de parcelamento, constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como não houve lei autorizativa para efetuar o parcelamento, incorrendo na irregularidade **LB21**.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Total de benefícios previdenciários e despesas administrativas

O Relatório de Auditoria mostrou que, no período de 01/01 a 31/12/2012, o pagamento de benefícios e as despesas administrativas totalizaram R\$ 1.911.379,71 e R\$ 284.316,64, respectivamente.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Segundo a equipe de auditoria, despesas administrativas corresponderam a 2,39% do total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior, estando em desacordo com a previsão legal que fixa o limite máximo de 2% previsto no art. 6º, VIII, da Lei 9.717/98, e no art. 15, da Portaria 402/2008, gerando assim a irregularidade **LA03**.

4.2. Aplicação financeira dos recursos previdenciários

Conforme relatou a equipe auditora, as disponibilidades de caixa foram depositadas em conta separada das demais do ente patronal, e os recursos foram aplicados no mercado financeiro, obedecendo ao disposto na Lei 9.717/1998, em seus artigos 1º, parágrafo único, 6º, II, IV, §§ 3º e 4º e art. 43, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, na Resolução BACEN 3.922/2010 e no Acórdão 21/05 TCE/MT.

4.3. Avaliação atuarial

A equipe de auditoria informou que não foi realizada avaliação atuarial anual, conforme determina o disposto na Lei 9.717/98, art. 1º, I, resultando na irregularidade **LB02** e, por conseguinte, não se comprovou que o RPPS poderia garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro, contrariando o inciso IV, do art. 1º, da referida Lei, considerando-se assim como irregularidade **LB07**.

Ademais, o cadastro de servidores e de seus dependentes está desatualizado, contrariando o disposto nos arts. 12 a 15, da Portaria MPS 403/08, fato que gerou a irregularidade **LB11**.

A alíquota estipulada na avaliação atuarial de 2011 foi utilizada para o exercício em exame.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

5. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Relatório Preliminar do controle externo demonstrou que não há comprovação nos autos de que a contabilidade mantém registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, como não há também a emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados, o que contraria o disposto no art. 1º, VII, da Lei 9.717/98 e o art. 18, da Portaria MPS 402/08, incorrendo na irregularidade **LB20**.

6. DESPESAS

Segundo a equipe de auditoria, no exercício de 2012, foi informado a realização de despesas nos seguintes valores: empenhado R\$ 1.911.379,71, liquidado R\$ 1.910.489,15, e pago R\$ 1.562.479,99.

A equipe técnica informou que não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, em observância aos art. 15, 16 e 17, da LRF e art. 4º, da Lei 4.320/64. Também não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado, em conformidade com o art. 37, *caput*, CF/88 e o art. 66, da Lei 8.666/93.

Os pagamentos das despesas foram efetuados após a sua regular liquidação e, na liquidação, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação, conforme determina o art. 63, da Lei 4.320/64.

Por ocasião dos pagamentos a fornecedores de serviços, foram devidamente retidos os tributos nos casos em que o Fundo Previdenciário deveria fazê-lo.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O Relatório de Auditoria informou que não houve procedimentos licitatórios no exercício de 2012.

8. CONTRATOS

Segundo o Relatório de Auditoria, no período em exame foi celebrado 1 contrato, no valor total de R\$ 6.300,00.

Quanto aos demais contratos, a sua execução foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, conforme determina o art. 67, e as prorrogações ocorreram em conformidade com o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a equipe de auditoria, as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, exceto os referentes ao mês de dezembro, o que gerou a Representação de Natureza Interna 15.023-1/2013, por contrariar o disposto no art. 70, CF/88 e art. 184, da Resolução 14/07-TCE/MT, processo este sob a relatoria do Conselheiro Substituto Moisés Maciel.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, no exercício de 2012, foi exercido pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme a Resolução de Consulta do TCE-MT 24/2008.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O Parecer Técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno foi devidamente assinado pela responsável e integrou o processo de Contas Anuais, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE 01/2007.

Conforme o Relatório Preliminar, a responsável pelo controle interno do Fundo de Previdência foi a Sra. Maria Thania Sampaio, que é servidora efetiva do Poder Executivo, nomeada em cargo de comissão, em consonância à Resolução Consulta do TCE 24/2008. A equipe técnica não constatou deficiências que comprometessem o controle dos sistemas administrativos.

Ademais, houve a observância do princípio da segregação de funções de autorização, de aprovação, de execução, de controle e de contabilização das operações. Por fim, concluiu-se que o controle dos sistemas administrativos são eficientes.

Quanto ao cargo de Contador, o relatório traz que este não é preenchido por servidor concursado do Fundo de Previdência, contrariando a Resolução Consulta do TCE-MT 31/2010 e 37/2010.

11. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

O Acórdão 247/2012-SC julgou regulares as contas do Fundo Previdenciário relativas ao exercício de 2011. Apresentou, ainda, 3 Determinações/Recomendações ao atual gestor. Dessas, 2 foram atendidas e a que se refere à tomada de providências para a correção de todas as falhas verificadas na base de dados cadastral do RPPS, conforme orientação da autuária, não foi atendida pelo gestor.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

12. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Não foi constatado, no exercício de 2012, apresentação de denúncias e representações internas ou externas, bem como não houve instauração de tomada de contas.

13. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o Gestor e o Contador foram devidamente notificados para apresentação de manifestação final, às fls.360 a 366-TCE, apresentando, assim, suas justificativas.

14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.129/2013, às fls. 369 a 389-TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

- a) pelo **juízo irregular, com determinações legais e recomendações**, das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. João Batista Vilela Fratari**, com fundamento no art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 e art. 194, do Regimento Interno do TCE/MT;
- b) pelo **saneamento** da irregularidade **sem classificação**, constante do **subitem 7.12**, uma vez que nos moldes postos, tem-



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

se por regular a contratação de Contador sem realização de concurso público.

c) pela **aplicação de multa ao gestor Sr. João Batista Vilela Fratari**, conforme art. 75, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades LB 05 (subitem 7.1), LB 21 (subitem 7.4), LA 03 (subitem 7.3), LB 02 (subitem 7.8), LB 07 (subitem 7.9), LB 11 (subitem 7.10), MB 03 (subitem 7.5), CB 02 (subitem 7.6) e a sem classificação (subitem 7.12), sendo uma para cada fato;

d) pela **determinação** ao atual gestor:

d.1) para que **adote** as providências necessárias para a emissão, em cada exercício, do Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social;

d.2) para que **providencie** o parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal;

d.3) para que **obedeça** ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões relativas ao exercício anterior na realização de despesas administrativas;

d.4) para que **promova** a realização das avaliações atuariais anualmente, a fim de se evitar o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

d.5) para que **atualize** o cadastro dos segurados e dependentes em conformidade com a regra do artigo 13, da Portaria MPS nº 403/2008, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) pela **recomendação** ao atual gestor:

e.1) para que **adote** medidas para equilibrar seus investimentos e melhorar sua gestão, primando pela capacidade de garantir diretamente os riscos cobertos no plano de benefícios, sem necessidade de resseguro;

e.2) para que **envie** corretamente as informações a que está obrigado, conforme disposto no art. 175, da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.

e.3) para que **adote** medidas que venham priorizar o cumprimento das regras contábeis, além da fiscalização ao encargo do gestor público, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, voltadas a impedir registros contábeis incorretos, em atendimento ao disposto nos artigos 74, da Constituição Federal e 10, da Lei Complementar 269/2007 – TCE/MT e a Lei nº 4.320/1964;

f) pela **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 24 de setembro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

